



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.252, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto com Numeração Especial nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 – o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;
- a Portaria nº 1.666, de 1º julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens



públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020, que dispõe sobre a inclusão de leitos UTI COVID-19 no SUSfácilMG, a partir de 01 de outubro de 2020;

- os Planos de Contingência Macrorregionais definidos pelos gestores públicos de saúde no âmbito dos territórios sanitários no do Estado de Minas Gerais bem como suas revisões;

- a necessidade de manutenção em funcionamento de leitos UTI SRAG - COVID-19 em pontos estratégicos do estado de forma a proporcionar maior segurança às ações de retomada das atividades econômicas e sociais no estado de Minas Gerais;

- o encerramento das habilitações federais realizadas para custeio dos leitos de UTI SRAG-COVID-19;

- que, dada a diminuição do número de casos de COVID-19, o pagamento das diárias realizadas é insuficiente para financiar o custo real de manutenção em funcionamento dos leitos de UTI COVID, com equipe e equipamentos disponíveis em esquema de sobreaviso visando garantir a assistência adequada de urgência;

- o Ofício nº 248/2020, de 28 de outubro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, à título de incentivo financeiro emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020.



Parágrafo único – Os recursos de que trata esta Deliberação serão distribuídos em duas parcelas e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos UTI SRAG – COVID 19.

Art. 2º – Os beneficiários dos incentivos e os respectivos valores de repasse serão divulgados em resoluções específicas, considerando a grade de leitos vigente nos Planos de Contingência Macrorregionais.

§ 1º – O incentivo devido a cada beneficiário será calculado conforme o número de leitos divulgado nas deliberações relacionadas à revisão dos planos de contingência macrorregionais, considerando o valor fixo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)/mês/leito.

§ 2º – No cálculo do montante previsto no parágrafo anterior foi considerado o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico para tratamento de casos relacionados ao coronavírus, conforme previsto na Portaria nº 237, de 18 de março de 2020.

§ 3º – Farão jus ao recebimento do incentivo previsto por esta Deliberação os leitos que não tenham habilitação federal ou credenciamento estadual vigente na competência de referência para cômputo do incentivo.

Art. 3º – O recurso financeiro de que trata esta Deliberação será repassado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, observando a natureza jurídica dos beneficiários:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: o incentivo será repassado diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: o repasse do incentivo se dará do Fundo Estadual de Saúde aos municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos aprovados serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Parágrafo único – Nos casos em que o beneficiário for contemplado nos Planos de Contingência Macrorregionais com novos quantitativos de leitos (redução ou acréscimo), os respectivos instrumentos de repasse serão ajustados de modo a refletir o atual cenário.

Art. 4º – Os Municípios deverão manter seus pleitos de habilitação de leitos atualizados junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Será passível de encontro de contas os casos em que o beneficiário tiver sido habilitado pelo Ministério da Saúde nas competências previstas nesta Resolução, cujo recurso repassado por meio deste ato normativo já tenha sido efetivado.

Art. 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**